



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa A J DA SILVA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: Nº 20.612.252/0001-80, representada pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva portador do CPF Nº 925.619.183-00, para assinatura do Contrato nº 003/2021, ORIUNDO DA Dispensa de Licitação nº 090//2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previsto em Lei.

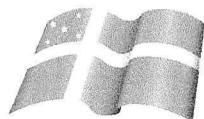
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã – MA, 06 de Dezembro de 2021



RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Municipal Saúde e Saneamento



CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.1871.2021
DISPENSA Nº 090/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA**, CNPJ: 10.612.251/0001-80, com sede na Av. José Caetano, nº 70 – Centro, CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, residente nesta cidade, têm justo e contratado o seguinte:

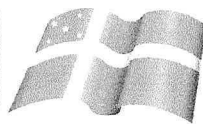
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de material de informática de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Estabilizador 1000 VA bivolt Compatível com impressoras a laser. - modelos bivolt automático: entrada 115/127/220v, com seleção automática e saída fixa 115v (600 e 1000 va ou w). - microprocessador risc/flash de alta velocidade com 8 estágios de regulação (modelos bivolt automático) - fusível rearmável - truerms; led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica. - chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental. - potência: 1000va ou 1000w frequência: 60hz - tensão - entrada: 115/127/220v saída: 115v	22	R\$ 599,00	R\$ 13.178,00
2	Estabilizador 300VA New Generation com potencia de 300 VA (300 W) e entrada bivolt com saída em 115 V. - Possui microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico.	66	R\$ 228,00	R\$ 15.048,00
3	ADAPTADOR WIFI USB Design fino, tamanho compacto com a poderosa tecnologia		R\$ 69,00	R\$ 4.554,00

Richard Wilker Serra Moraes

A



		66		
Valor Total				R\$ 32.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara.

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

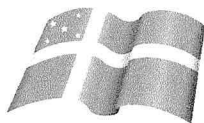
5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá

Roberto Wilson Junior

A



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

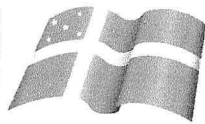
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil setecentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas

Roberto William Jun. Maciel

[Handwritten signature]



pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O Pagamento será feito no Banco do Brasil, Ag: 1773-6 e C/C 24.154-7.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na DOTAÇÃO. 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0039.2133.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – PAB; 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Quando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha - MA, 06 de Dezembro de 2021.


RICHARD WILKER SERRA MORAIS

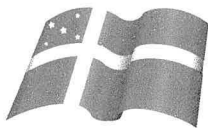
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE


A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME

A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA


Antonio Jamilson M. da Silva
CPF: 925.813.183-00
Titular



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 090/2021- SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 090/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1871.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA : A J M DA SILVA – INFORMÁTICA, CNPJ: 10.612.251/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 32.780,00(trinta e dois mil setecentos e oitenta reais).

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0039.2133.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – PAB; 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90(noventa) dias

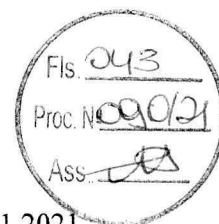
DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021.

Chapadinho (MA), 06 de Dezembro de 2021.

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL



CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 090/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1871.2021

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A J M DA SILVA INFORMÁTICA C.N.P.J nº 10.612.251/0001-80

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Material de Informática de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA.

VALOR TOTAL: R\$ 32.780,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta reais)

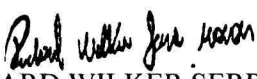
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 .14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0039.2133.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – PAB;44.90.52.00: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: 06 de Dezembro de 2021 90 (NOVETA DIAS)

DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021

Chapadinho (MA), 06 de Dezembro de 2021


RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE